

§ 2º - As controvérsias, dúvidas e esclarecimentos deverão ser submetidos à Coordenação de Matrícula para deliberação.

Artigo 6º - Compete ao Diretor das Unidades Escolares, em parceria com as USEs, UREs e Seduc (Sede), criar mecanismos para a efetivação da matrícula 2016, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimentos ou desconforto para a comunidade escolar.

Artigo 7º - As Unidades de Ensino deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma clara, sobre as questões que envolvem o direito à matrícula nas Escolas da Rede Estadual, observados os critérios de excelência no atendimento à comunidade escolar.

Artigo 8º - O Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará (SIGEP) será parametrizado de acordo com esta Portaria, com a Portaria de Lotação, Instruções Normativas da Seduc e toda a legislação educacional vigente.

Artigo 9º - O Processo de ampliação gradativa do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para 09 (nove) encerra-se com o ano letivo de 2015, passando a oferta, para o ano letivo de 2016 e subsequentes, a ser no Ensino Fundamental com 09 (nove) anos.

Artigo 10º - No ano de 2016 já constará do SIGEP o 9º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e, automaticamente, será extinta a 8ª série do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos, não mais existindo, na Rede Estadual, o Sistema do Ensino Fundamental de 08 anos.

Artigo 11 - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental será destinada aos alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou que vierem a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme dita a Resolução 01/2010, do Conselho Nacional de Educação/Câmara Nacional de Educação Básica.

Artigo 12 - A criança que completar 06 (seis) anos após a data definida no Artigo anterior deverá ser matriculada na Pré-Escola (§ 3º, Art. 5º, Resolução CNE/CEB nº 5/2009; Art. 4º, Resolução CNE/CEB nº 6/2010).

Artigo 13 - As Escolas poderão, em caráter excepcional, no ano de 2016, dar prosseguimento para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos às crianças de 05 (cinco) anos, independente do mês do seu aniversário, que estiverem matriculadas e frequentaram, até o final de 2015, por dois anos ou mais, a Pré-Escola (§ 2º, Art. 5º, Resolução CNE/CEB nº 6/2010).

Artigo 14 - A Coordenação de Matrícula e os (as) Diretores das escolas, 03 (três) dias antes do início da Pré-Matrícula, definido no Cronograma de Matrícula, cadastrarão em todas as Escolas da Rede Estadual, Escolas Conveniadas e Anexos, sem exceção, as vagas existentes (por ano/série, turno e nível/modalidade de ensino), para oferta de matrícula, considerando capacidade física, vagas dos alunos da Rede Estadual, vagas de alunos remanejados, vagas de alunos transferidos e vagas de pessoas com deficiência, incluídas em classes regulares.

Artigo 15 - Não será permitida a alteração na quantidade de vagas ofertadas, informadas no SIGEP.

§ 1º - Os casos de necessidade de alteração dos dados da oferta só podem ser realizados pela Coordenação de Matrícula, através de solicitação escrita ou via e-mail, das USEs e UREs.

Artigo 16 - Todas as Unidades de Ensino devem informar, no período de 01/02 a 18/03/2016, a situação final de cada aluno (movimento e rendimento), do ano letivo 2015, no que se refere à aprovação, reprovação ou pendência de resultado final na série/período anterior, em consonância com a data estabelecida pela Portaria Ministerial 196/2015, do Censo Escolar, publicada pelo Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 17 - Só serão considerados alunos da Rede Pública Estadual aqueles devidamente matriculados, enturmados no SIGEP e frequentando, regularmente, a sala de aula.

Parágrafo Único - O estudante que não estiver devidamente matriculado no SIGEP não poderá estar em sala de aula.

Artigo 18 - Para efetivação da matrícula 2016, todas as Unidades de Ensino da Rede Estadual devem seguir o Cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação, considerando, ainda, as seguintes observações:

I - O Cadastro de Oferta 2016 seguirá o período definido no Cronograma de Matrícula 2016, cujo período o Sistema deverá ser alimentado pela Coordenação de Matrícula, juntamente com os (as) Diretores (as) das Escolas Estaduais.

II - Cabe aos Gestores de USEs e UREs gerar os Relatórios dos alunos pré-matriculados, pelo menos 01 (um) dia antes da confirmação de Matrícula.

III - Os Relatórios de Pré-Matrícula gerados devem ser encaminhados às Escolas de jurisdição de cada USE e URE.

IV - Somente os Cursos autorizados pelo Conselho Estadual de Educação ou pela SAEN constarão da oferta 2016.

V - No ato da Confirmação de Matrícula, deverá ser apresentada a documentação necessária para a efetivação da mesma. A falta de documento, exceto o de comprovação de escolaridade, não impedirá a concretização da matrícula, devendo a Direção da Unidade Escolar orientar e enviar esforços para a obtenção do(s) referido(s) documento(s).

VI - A Confirmação de Matrícula dos estudantes pré-matriculados deverá ser efetivada em qualquer turno, independente do horário que o aluno irá estudar.

Manhã - 8 às 12h;

Tarde - 14 às 18h

Noite - 19 às 22h.

VII - As Unidades de Ensino deverão zelar pela proibidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastro e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

VIII - O Diretor e Secretário Escolar das Unidades de Ensino são os responsáveis por garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação necessária e inserindo as informações corretas, no SIGEP, no ato da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos.

IX - Após a Pré-Matrícula e Confirmação de Matrícula, verificada, ainda, a existência de vagas, as Unidades de Ensino deverão continuar atender àqueles que não efetuaram matrícula no período previsto no Cronograma.

X - Todas as Unidades Escolares manterão sua estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de confirmação de matrícula e de matrícula de novos estudantes sem a Pré-Matrícula.

XI - A equipe de funcionários da Escola, sob a coordenação do diretor e/ou dos vice-diretores (em seu respectivo turno de trabalho), atuará no Processo de Matrícula, recebendo e analisando a documentação dos novos estudantes.

XII - O Processo de Digitação da Matrícula no Sistema deverá ser finalizado, impreterivelmente, até o dia 30/04/2016, a fim de viabilizar o Processo de Lotação dos Professores e do Processo de Migração para o Educacenso, que tem como data oficial, estabelecida pelo MEC a última quarta-feira do mês de maio, que no ano de 2016 é 25/05/2016.

XIII - As Unidades Escolares que encontrarem dificuldade na digitação da matrícula, devem enviar, bem antes do prazo final, as Fichas dos alunos matriculados, devidamente preenchidas, para a Seduc/Sede, cujas matrículas serão inseridas, no SIGEP, pela Equipe da Coordenação de Matrícula.

XIV - O aluno que já pertence à Rede Estadual será rematriculado, automaticamente, na Unidade de Ensino onde estuda, cabendo à própria escola a confirmação do vínculo do aluno.

Artigo 19 - Na organização das turmas, para o ano letivo de 2016, deverá ser observado o disposto constante do ANEXO I desta Portaria sobre o quantitativo máximo de alunos, por nível/modalidade de ensino, bem como as demais orientações emanadas desta Secretaria.

Artigo 20 - No ano de 2016, quando da manutenção, todas as turmas serão geradas de acordo com a capacidade máxima estabelecida para cada nível/modalidade de ensino, constante do ANEXO I.

§1º - Não será permitida a alteração na quantidade de vagas das turmas, ressalvados os aumentos de até 50% da capacidade máxima, que poderão ser realizados pelas USEs e UREs.

§2º - Os casos de necessidade de redução da capacidade máxima de alunos, por turma, serão analisados exclusivamente pela Coordenação de Matrícula.

Artigo 21 - Quando da enturmação de alunos, e considerando a oferta de turmas para o ano letivo de 2016, uma nova turma só será preenchida quando a turma antecedente ao sequencial de turmas ofertadas estiver com a capacidade máxima.

Parágrafo Único - Os casos de necessidade de alteração, no que se refere ao abaixo da capacidade máxima de alunos, por turma, serão analisados, validados pelas USEs e UREs e Coordenação de Matrícula, através de documento escrito com justificativa para o funcionamento da(s) turma(s) e autorizada(s) somente pela Coordenação de Matrícula.

Artigo 22 - As turmas exclusivas de dependência só serão criadas e inseridas, pela Coordenação de Matrícula no SIGEP a partir da deliberação e autorização do Setor competente (SAEN/ DEINF/ DEMP). A solicitação para o funcionamento das referidas turmas deve ser feita no início do ano letivo, obedecendo ao prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o início do ano letivo.

Artigo 23 - Passados 60 (sessenta) dias do início de cada semestre letivo, se o número de alunos por turma for menor em relação à matrícula inicial ou abaixo do máximo estabelecido pelo ANEXO I, a Direção da Escola realizará a junção de turmas, com a anuência das USEs e UREs. A referida junção, também, deverá ser feita no SIGEP.

Artigo 24 - A lotação dos professores em qualquer nível/modalidade de ensino só será efetivada mediante turmas existentes no SIGEP, com alunos devidamente matriculados e enturmados.

Artigo 25 - Todos os alunos do Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME, deverão ser devidamente matriculados e enturmados no SIGEP.

§ 1º - A Coordenação do SOME - SEDUC (Sede) é responsável pelo controle da matrícula dos alunos desta modalidade, bem como para resolver as questões pendentes que interferirem na efetivação da matrícula.

§ 2º - As Escolas-Sede, às quais as aldeias estão vinculadas, são responsáveis pelo controle da matrícula dos alunos desta modalidade (Some Indígena), bem como para resolver as questões pendentes que interferem na efetivação da matrícula.

Artigo 26 - No caso das escolas indígenas e anexos que atendem a educação escolar indígena, deverão ser matriculados, exclusivamente, alunos de etnias indígenas.

Artigo 27 - A matrícula dos estudantes público-alvo da Educação Escolar Indígena deverá observar o que dispõe a legislação nacional vigente para a Educação Escolar Indígena.

Artigo 28 - O repasse do Fundo Rotativo às Unidades Escolares será baseado no número de alunos devidamente matriculados e enturmados no SIGEP.

Artigo 29 - A ampliação do atendimento ao Ensino Médio pelas Escolas Públicas Estaduais, com vistas ao cumprimento dos preceitos legais, fica condicionada à análise prévia a partir da diagnose realizada pela Secretaria Adjunta de Ensino.

§ 1º - Aluno na faixa etária de 15 a 17 anos terá prioridade para matrícula no Ensino Médio, nos turnos matutino e vespertino.

§ 2º - Aluno com idade igual ou superior a 18 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no noturno.

§ 3º - Aluno com idade igual ou inferior a 14 anos não poderá ser matriculado no noturno, com exceção dos casos autorizados pelas instâncias competentes (Ministério Público Estadual, Promotorias de Justiça da Infância, Juventude e dos Órfãos, Interditos e Incapazes).

Artigo 30 - Não poderá ser efetivada matrícula em Unidade Escolar da Rede Pública Estadual de aluno que já tenha concluído o Ensino Médio.

§ 1º - O(a) estudante que efetuar matrícula na situação descrita neste Artigo terá a mesma cancelada.

§ 2º - O disposto no caput deste Artigo não se aplica aos Cursos Técnicos de Educação Profissional desenvolvidos na forma subsequente.

Artigo 31 - A matrícula para o ingresso nas Escolas de Educação Tecnológica deverá respeitar as diretrizes estabelecidas no Edital de Matrícula para ingresso no primeiro semestre 2016 nos Cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, da Rede de Escolas de Educação Tecnológica do Pará (EETEPAs).

Artigo 32 - No ano de 2016, os estudantes do Ensino Fundamental em distorção idade/ano, que estejam na faixa de idade a partir de 13 anos no 6º ano do Ensino Fundamental; a partir de 17 anos, no 1º ano do Ensino Médio, poderão ser matriculados no Projeto Mundial, Projeto de apoio didático específico para aceleração de estudos.

Artigo 33 - As Unidades de Ensino que dispõem de Laboratórios de Informática, em pleno funcionamento, deverão preparar esses espaços para receber a comunidade escolar no período da Pré-Matrícula, informando o horário de funcionamento, bem como disponibilizando um funcionário da Escola para atendimento aos pais/responsáveis.

Artigo 34 - O prazo final para conclusão da digitação da matrícula dos alunos, pelas Escolas, será no dia 30/04/2016, em consonância com o prazo final de lotação. Após esta data, o SIGEP será fechado.

Artigo 35 - A Secretaria de Estado de Educação garantirá Exame Estadual Permanente (Ensino Fundamental, para alunos com 15 anos completos, e Médio, para alunos com 18 anos completos), para atender os estudantes que não tiveram acesso na idade própria ou para continuidade de estudos.

Artigo 36 - Para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fundamental e Médio, o (a) aluno (a) deverá ter, respectivamente, 15 e 18 anos completos até 31/03/2016.

Artigo 37 - A Coordenação da Educação de Jovens e Adultos será responsável pela validação das novas turmas do Projeto Saberes da EJA. Artigo 38 - A matrícula para os alunos que estiverem cumprindo Medidas Sócio Educativas (Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida) deverá ser garantida durante todo o período do ano letivo em curso, com a respectiva abertura do SIGEP para inserção do aluno.

Artigo 39 - A matrícula de estudantes, público-alvo da Educação Especial, deverá observar o que dispõe a legislação nacional vigente da Educação Especial.

Artigo 40 - A matrícula de alunos com deficiência deve ocorrer a partir dos (seis) anos de idade, observando-se, também, os seguintes parâmetros:

I - máximo de 10% do total de alunos por turma, apresentando preferencialmente a mesma deficiência;

II - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado em turno contrário, aos alunos com deficiência, devendo ser realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria Escola ou em Unidades Especializadas, não sendo substitutivo às classes regulares conforme as Diretrizes Operacionais constantes na Resolução CNE/CEB 4/2009.